



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

FEVEREIRO - 2026

PRISÃO PREVENTIVA. REVISÃO PERIÓDICA OBRIGATÓRIA. ART. 316, PARÁGRAFO ÚNICO, CPP. MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS À PRISÃO. INAPLICABILIDADE

- TESE:** 1. A revisão periódica do art. 316 do CPP não se aplica a medidas cautelares alternativas à prisão.
2. O descumprimento do prazo de revisão não implica revogação automática das medidas cautelares.
3. A manutenção das medidas cautelares é justificada pela complexidade do processo e pela necessidade de assegurar o vínculo do réu ao processo.

(STJ - AgRg na Petição n. 16.308-DF, Rel. Ministro OG Fernandes, Corte Especial, por unanimidade, julgado em 12/8/2025, DJEN 18/8/2025)

TESE DE DEFESA JAMAIS SUSCITADA DURANTE A FASE DE CONHECIMENTO. REVISÃO CRIMINAL PARA SUSCITAR NULIDADE PELA PRIMEIRA VEZ.

TESE: O CPP disponibiliza para o acusado o instrumento processual para que a defesa suscite todas as nulidades e defenda suas teses. É possível a discussão nulidade a qualquer tempo. Todavia, a defesa não tem o direito de suscitar qualquer nulidade, relativa ou absoluta, quando bem entender, na configuração de nulidade de algibeira. Agravo improvido.

(STF - AG. REG. no HC n. 263.592-SP, Rel. Ministro Gilmar Mendes, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em sessão virtual de 14/11/2025 a 25/11/2025, DJEN 28/11/2025)



BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA

FEVEREIRO - 2026

A ANÁLISE DA VIDA PREGRESSA NÃO SE RESUME SOMENTE A INFORMAÇÕES CRIMINAIS, MAS TAMBÉM À CONDUTA MORAL E SOCIAL DO INDIVÍDUO, SENDO IRRELEVANTE A NECESSIDADE DE TRÂNSITO EM JULGADO DE EVENTUAL CONDENAÇÃO.

TESE: 1. Na origem: ação constitucional impetrada pelo ora Recorrente objetivando a concessão da segurança para anular "ato que o considerou inapto no exame social e toxicológico e, conseqüentemente, eliminou-o do concurso público de admissão ao Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro". Segurança denegada.

2. Hipótese em que o Tribunal concluiu que os a quo fatos relacionados à conduta do Impetrante denotam desvio moral e social incompatível com o exercício do cargo de policial militar, consignando que tais fatos ocorreram dois anos antes da realização do certame, em julho de 2021.

3. O acórdão recorrido está alinhado com a jurisprudência do STJ, no sentido de que, nessa fase do certame, a análise de sua vida pregressa não se resume somente a informações criminais, mas também a sua conduta moral e social, sendo irrelevante, ainda, a necessidade de trânsito em julgado de eventual condenação. Precedentes.

4. No caso, a exclusão do Recorrente decorreu da verificação de conduta moral e social incompatível com as características do cargo de policial militar, que requer do candidato idoneidade moral para ingresso na corporação, que tem como função primordial a repressão de práticas criminosas na sociedade.

5. O STF, em relação às carreiras de segurança pública, tem mitigado a aplicação do Tema n. 22, afirmando "que é possível a exigência de idoneidade moral, tendo em vista serem atividades típicas de Estado, com autoridade sobre a vida e a liberdade de toda a coletividade, razão pela qual é imperativo que os ocupantes desses cargos estejam submetidos a critérios mais severos de controle" (Rcl n. 64.073/MS, rel. Ministro Cristiano Zanin, Primeira Turma, julgado em 17/9/2024, DJe de 18/9/2024).

6. Recurso em mandado de segurança não provido.

(STJ - Recurso em Mandado de Segurança n. 77.167-RJ, Rel. Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, por unanimidade, julgado em 12/11/2025, DJEN 18/11/2025)